

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CAXA POSTAL, 30.630 - SÃO PAULO - BRASIL

DELIBERAÇÃO CEE nº 012/76 - Proc. CEE nº 0793/76

Fixa prazos para entrega de teses e
de doutoramentos pelos Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior
Municipal e da outras providências.

Atribuições

O Conselho Estadual de Educação, no uso de suas/ e à
vista da Indicação CEE nº 027/76, aprovada na sessão plenária realizada em 30 de junho de 1970,

DELIBERA

Art. 1º- Fica estabelecido o dia 10 de agosto de 1976 como data final para entrada nas Faculdades de teses elaboradas pelos inscritos em Doutorado, que até esta data ainda não o tenham feito.

§ 1º- Deverá o candidate, na data em que o fizer, encaminhar ao Conselho Estadual xerocópia do documento comprobatório da entrega da tese na Faculdade.

§ 2º- As Faculdades deverão até o dia 20 de agosto de 1976 dar entrada no Conselho Estadual de Educação da relação das teses de doutoramento existentes em sua secretaria, recebidas até 10 de agosto de 1976 e ainda pendentes de defesa.

Art. 2º- Até o dia 10 de setembro de 1976 as Faculdades deverão dar entrada no Conselho Estadual de Educação das teses a serem defendidas, relacionadas de acordo com o parágrafo 2º do artigo 1º desta Resolução, acompanhadas das relações de nomes para a constituição pelo Conselho das Bancas Examinadoras.

Art. 3º- As Faculdades terão o prazo máximo de 120 dias, a partir da publicação da decisão do Conselho, consti-

tuindo a banca examinadora, para a realização da defesa tese de doutoramento pelo candidato.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de junho de 1976

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente.